

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DELIBERAR O PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO.

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA Nº

Altera o texto do art. 1º do substitutivo do PL 6787/2016, acrescentando parágrafo único ao artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a seguinte redação:

Art. 578, Parágrafo Único: nos primeiros cinco anos após a obrigatoriedade de autorização prévia, esta se aplicará proporcionalmente ao valor total devido, na medida de 20% ao ano.

- a) No primeiro ano a autorização prévia abrangerá 20% do valor total, sendo 80% descontados obrigatoriamente;
- b) No segundo ano a autorização prévia abrangerá 40% do valor total, sendo 60% descontados obrigatoriamente;
- c) No terceiro ano a autorização prévia abrangerá 60% do valor total, sendo 40% descontados obrigatoriamente;
- d) No quarto ano a autorização prévia abrangerá 80% do valor total, sendo 20% descontados obrigatoriamente;

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos propostos no PL 6.787/2016, as entidades sindicais não terão tempo hábil de discutir com as respectivas categorias a respeito do financiamento de suas atividades. O estabelecimento de um período proporcionalmente progressivo, permitirá que eventuais consequências econômicas sejam absorvidas pela passagem do tempo, garantindo o tempo necessário para a reorganização sem o risco do fechamento de entidades que não possuem outros meios de custeio.

Sala das Comissões de de abril de 2017

Deputada Carmen Zanotto

PPS/SC